



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PERGUNTA 01:

Com relação ao item 4.2.1 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – EP, especificamente quanto à formação do **Coordenador Geral** relacionada no Quadro 2, está discriminado que podem preencher este item editalício profissionais com a seguinte qualificação: "graduação em engenharia civil, engenharia sanitária, engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia sanitária e ambiental ou administração". Tendo em vista os profissionais elencados, solicitamos esclarecer se o profissional **Engenheiro Químico** pode ser também considerado como qualificado a atender o item em apreço, tendo em vista que detém entre suas atividades profissionais definidas pelo CONFEA/CREA e CFQ/CRQ a execução de serviços de coordenação de procedimentos de coleta, transporte e disposição final de resíduos domésticos, urbanos, industriais e de serviços de saúde - temáticas centrais do Plano em tela. Nestes termos, a inclusão deste profissional tornará o edital mais adequado e consistente, sem risco de alegação de cerceamento da atuação profissional, o que colocaria todo o processo em risco. Ainda, tal assertiva pode ser confirmada em diligência junto ao CREA BA ou CRQ BA.

RESPOSTA 01: Sim, o Engenheiro Químico também será considerado como qualificado para pontuar como Coordenador Geral, na composição da Equipe Técnica.

Rubens Carlos Queiroz da Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.